



REGISTRADO E PUBLICADO EM:

27/10/2025

Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para
o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 66 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstos no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecida para 2025, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente à frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - Lei nº 664 de 09/05/2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

operação especial são aqueles dispostos na Portaria SOF/SETO/ME n.º 42/1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 67 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem (2º nível de detalhamento) e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2025;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º Para fins de utilização da reserva de contingência referida no caput, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, até dia 31 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III - ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 02 (duas) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do art. 15 desta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

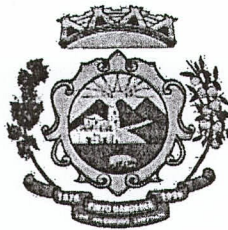
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

§ 1º ficam dispensadas das medidas de compensação as hipóteses de aumento permanente de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No caso de criação ou aumento de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá à Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo;

III - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

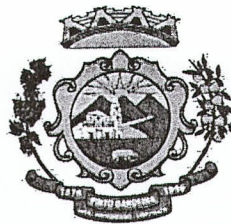
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III

Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, através de Decreto, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput este artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, de transferências especiais da União, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 18/2023, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

§ 2º Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

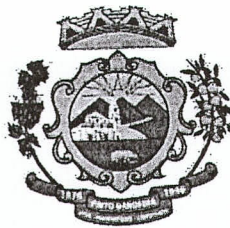
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II - Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar na criação de novas categorias de programação nem alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuem-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI

Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 664 de 09/05/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10% (dez por cento) do montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

**Subseção II
Das Subvenções Sociais**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital**

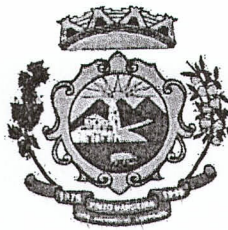
Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial ou extraordinário, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - se destinam a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - que desenvolvam atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo único. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Subseção V

**Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas
Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§1º Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e respectivas datas.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§2º Sem prejuízo do parágrafo anterior, no caso das parcerias celebradas com base nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser observadas, no que couber, as disposições dos arts. 10, 11 e 12 da referida Lei.

Art. 42. A notas de empenho das transferências de recursos de que trata esta Seção deverá serão emitidas até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

II - formalização de contrato;

III - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões,



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderão ser concedidos subsídios para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como autorizadas prorrogações e parcelamentos de saldos devedores.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 48. No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2023 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que contenham elementos indicativos de contratação de mão de obra empregada em atividade-fim da do órgão contratante ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do seu quadro de pessoal deverão identificar, em planilha de custos específica, integrante dos respectivos instrumentos, o valor que se refere ao custo da remuneração de pessoal e encargos sociais, diretamente relacionado com o objeto do ajuste.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12 (doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 7º As disposições do § 2º do art. 51 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como às despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026.

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

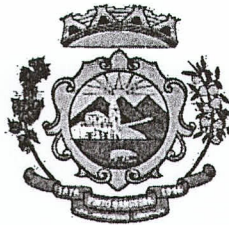
**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União, do Estado ou de outros Municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, defesa civil ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Federal e o art. 69 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.



ADILSO ANTONIO SALINI

Prefeito Municipal

Município de Pinto Bandeira

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Código até 2022	Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2022	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	REESTIMADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	26.989.411,27	28.762.185,42	32.313.956,13	39.384.000,00	39.772.281,15	42.790.715,57	45.959.370,50
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.423,16	1.982.653,89	2.618.061,20	5.851.220,00	4.335.866,38	4.960.231,14	5.863.591,92
1.1.1.3.0.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	335.953,44	372.892,13	594.300,19	500.000,00	618.412,38	707.463,76	807.782,12
1.1.1.3.0.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	Ativos/Inativos do Poder Legislativo	7.423,99	8.868,05	8.319,05	20.000,00	15.489,99	17.720,55	20.233,33
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	899.765,85	979.817,08	1.098.577,97	4.030.220,00	2.515.549,75	2.877.788,91	3.285.859,38
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	320.967,00	567.126,07	883.252,56	1.001.000,00	1.028.039,05	1.176.076,67	1.342.844,34
1.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	160.312,88	53.960,56	33.611,43	300.000,00	159.375,21	181.181,24	206.872,74
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	52.092,55	62.507,02	27.979,18	84.000,00	67.953,86	72.085,46	76.321,20
1.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.06.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.1.8.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	52.092,55	62.507,02	27.979,18	84.000,00	67.953,86	72.085,46	76.321,20
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	883.889,22	592.983,97	999.734,52	638.182,00	873.516,23	936.626,02	981.074,57
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	721.866,22	592.983,97	647.384,52	638.182,00	735.508,48	760.227,40	826.073,56
1.3.2.1.0.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	174.633,80	201.045,33	169.753,06	234.700,00	236.672,41	251.062,09	265.814,50
1.3.2.1.1.0.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	547.232,42	391.938,64	477.631,46	403.482,00	498.835,08	529.165,31	560.259,08
1.3.2.1.00.5.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	352.350,00	-	138.007,75	146.398,62	155.001,01
1.3.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	162.023,00	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-



7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	486.859,51	467.029,20	525.224,10	597.000,00	609.203,32	633.571,45	657.647,17
N/A	1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	-	301.052,75	-	100.000,00	158.876,22	165.231,27	171.510,06
7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	27.191,52	114.984,19	172.074,85	23.500,00	121.537,85	126.398,36	131.202,54
7.3.0.0.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
7.4.0.0.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
7.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.073.998,35	1.261.624,49	1.530.557,47	1.831.000,00	1.821.085,25	1.950.746,52	2.085.621,13
7.7.6.0.0.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
7.7.7.0.0.0.0.00.00.00	1.7.7.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
7.9.0.0.0.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
7.9.1.0.0.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
7.9.2.0.0.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
7.9.2.0.01.2.0.00.00	1.9.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
7.9.2.0.00.0.0.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-
7.9.4.0.0.0.0.00.00.00	1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.0.0.0.00.00.00	1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.06.0.0.00.00	1.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.12.0.0.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.2.0.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	591.456,24	1.902.606,00	2.365.856,00	450.000,00	1.878.566,84	1.989.380,18	2.102.743,30
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.0.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	306.188,75	-	-	450.000,00	163.831,01	170.176,25	175.642,95
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.2.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Bens Móveis	306.188,75	-	-	150.000,00	54.543,67	56.725,42	58.880,98
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	300.000,00	109.087,34	113.450,83	117.761,97
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Transferências de Capital	285.267,49	1.902.606,00	2.365.856,00	-	1.714.936,83	1.819.203,93	1.926.100,35
7.9.9.0.99.0.0.00.00	2.4.0.0.00.0.0		-	-	-	-	-	-	-

3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	487.571,81	505.859,89	524.832,35	617.000,00	648.878,67	686.171,02	735.583,43
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	-	-	11.561,49	-	4.019,16	5.401,29	3.259,48
3.1.91.00.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiret	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
3.2.91.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.330.529,93	10.425.500,13	13.885.909,49	17.557.100,00	16.738.146,98	18.323.496,35	19.852.715,86
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executiv	9.278.282,96	10.367.604,35	13.309.562,25	17.309.100,00	16.415.180,55	17.925.377,16	19.536.868,57
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	52.246,97	57.665,78	56.803,97	248.000,00	142.282,86	155.372,88	169.340,91
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar	-	210,00	519.543,27	-	180.683,56	242.745,30	146.506,39
3.3.91.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.907.568,21	4.574.647,97	4.752.644,73	5.232.900,00	5.620.330,76	6.124.803,23	5.951.104,58
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.891.988,21	4.574.647,97	4.752.342,91	4.910.900,00	5.503.127,57	6.002.911,91	5.824.581,39
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	3.887.027,21	4.567.418,97	2.324.610,67	4.870.900,00	4.641.007,95	4.850.235,02	5.119.633,93
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.941,00	7.229,00	4.694,00	40.000,00	19.790,76	20.682,97	21.631,77
4.4.90.00.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	-	-	2.423.038,24	-	842.328,86	1.131.993,93	683.115,68
4.4.91.00.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	15.600,00	-	301,82	322.000,00	117.203,19	121.891,32	126.523,19
4.5.90.66.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiament	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiret	15.600,00	-	301,82	322.000,00	117.203,19	121.891,32	126.523,19
4.5.90.98.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executiv / Indiret	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar	-	-	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMEN	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		21.070.455,65	23.792.391,55	28.488.211,96	35.044.600,00	35.068.808,94	38.527.789,00	41.612.269,84

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)	39.772.261,15	42.790.715,57	45.959.370,50
DEDUÇÕES			
Deduções da Receita Corrente	5.433.086,95	5.809.534,12	6.197.187,43
Outras deduções	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	34.339.175,20	36.981.181,46	39.762.183,08
Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)		-	-
Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	34.339.175,20	36.981.181,46	39.762.183,08
Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)		-	-
1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604			
- Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	34.339.175,20	36.981.181,46	39.762.183,08

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2026 a 2028

	PODER EXECUTIVO		
	2026	2027	2028
Máximo Legal - 64 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	18.543.154,61	19.969.837,99	21.471.578,86
Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	17.615.996,88	18.971.346,09	20.397.999,92
de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	16.688.839,15	17.972.854,19	19.324.420,98

	PODER LEGISLATIVO		
	2026	2027	2028
Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.060.350,51	2.218.870,89	2.385.730,98
Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.957.332,99	2.107.927,34	2.266.444,44
de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.854.315,46	1.996.983,80	2.147.157,89

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

Quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

O limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

o onesso de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

a criação de cargo, emprego ou função;

a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Quando ultrapassado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder e houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (Inclusive parcelamentos)	-	-	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 05-05-2000	6.708.097,01	8.494.261,86	8.839.776,51	8.014.045,13	8.449.361,17	8.434.394,27
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	6.935.092,21	8.611.100,20	9.581.254,45	8.375.815,62	8.856.056,76	8.937.708,94
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	226.995,20	116.838,34	741.477,94	361.770,49	406.695,59	503.314,67
(-) Restos a Pagar Processados - Exceto restos do RPPS	-	-	-	-	-	-
Demaís Haveres Financeiros - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(6.708.097,01)	(8.494.261,86)	(8.839.776,51)	(8.014.045,13)	(8.449.361,17)	(8.434.394,27)
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				-23,34%	-22,85%	-21,21%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
Fonte: Sistema Consóliad						

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham sido inscritas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

R\$ 1,00

ONTE: Sistema Contábil

1 : A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo do Resultado Primário acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário abaixo da linha.
2: Conforme consta na página 89 da 14ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.
3: foi considerada a projeção da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, ou seja, após a exclusão dos valores de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais, conforme disciplina o § 1º, art. 166-A da CF.

Assis e Metodologia Utilizadas:

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados nas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de cadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do metro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Quanto aos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública. No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e atual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,81%, 2% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4% e 3,80%, respectivamente, cujas projeções estão no "Relatório de Projeções" divulgado pelo Banco Central do Brasil, verificadas em 10/06/2025.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou-se a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 699/2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo do Senado Federal.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,5%, 10,5% e 10%, segundo as projeções do Banco Central do Brasil, verificadas em 10/06/2025.

Na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 1/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

Na Tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa que serviram de base para os dados apresentados neste demonstrativo.

Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

R\$ 1,00

— Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

- Demonstrativo 3 (LRF, art. 49, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.690.545,99	27.725.426,61	12,29%	34.317.600,00	23,78%	36.217.742,04	5,54%	38.970.561,63	7,60%	41.864.926,38	7,43%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.000.168,02	29.443.898,09	13,25%	34.129.418,00	15,91%	35.482.233,56	3,96%	38.190.334,23	7,63%	41.038.852,81	7,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	20.631.477,76	23.618.768,76	14,48%	29.811.700,00	26,22%	35.068.808,94	17,63%	38.527.789,00	9,86%	41.612.269,84	8,01%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	26.840.957,58	28.371.413,49	5,70%	34.767.600,00	22,54%	35.068.808,94	0,87%	38.527.789,00	9,86%	41.612.269,84	8,01%
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-840.789,56	1.072.484,60	-227,56%	-638.182,00	-159,51%	413.424,62	-164,78%	-337.454,76	-181,62%	-573.417,03	-69,92%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (III) - (IV)	-840.789,56	1.072.484,60	-227,56%	-638.182,00	-159,51%	413.424,62	-164,78%	-337.454,76	-181,62%	-573.417,03	-69,92%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.620.114,74	-8.332.679,56	25,87%	-9.297.642,19	11,58%	-8.014.045,13	-13,81%	-8.449.361,17	5,43%	-8.434.394,27	-0,18%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-468.648,16	1.712.564,82	-465,43%	964.962,63	-43,65%	-825.731,38	-185,57%	435.316,04	-152,72%	-14.966,90	-103,44%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.324.237,15	29.000.796,23	6,14%	34.317.600,00	18,33%	34.727.914,51	1,20%	35.930.284,67	3,45%	37.185.786,50	3,49%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.773.553,94	30.798.317,40	7,04%	34.129.418,00	10,82%	39.562.909,01	15,92%	41.038.852,81	3,73%	36.452.041,15	-11,18%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	22.832.196,23	24.705.232,12	8,20%	29.811.700,00	20,67%	33.626.243,11	12,80%	35.522.054,81	5,64%	36.961.368,77	4,05%
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (II)	29.704.028,84	29.676.498,51	-0,09%	34.767.600,00	17,16%	33.626.243,11	-3,28%	35.522.054,81	5,64%	36.961.368,77	4,05%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (IV)	-930.474,90	1.121.818,89	-220,56%	-638.182,00	-156,89%	5.936.665,90	-1030,25%	-311.128,33	-105,24%	-509.327,62	-63,70%
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS) - Abaixo da Linha (VI) = (I) - (IV)	-930.474,90	1.121.818,89	-220,56%	-638.182,00	-156,89%	5.936.665,90	-1030,25%	-311.128,33	-105,24%	-509.327,62	-63,70%
Resultado Primário Consolidado (DC)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário Consolidado Líquida - DCL	-7.326.269,14	-8.715.982,82	18,97%	-9.297.642,19	6,67%	-7.684.385,01	-17,35%	-7.790.186,73	1,38%	-7.491.702,76	-3,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-518.637,92	1.791.342,80	-445,39%	964.962,63	-46,13%	-791.764,68	-182,05%	401.354,99	-150,69%	-13.294,08	-103,31%

OTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Informe o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023, 2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. E no que tange às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	12.877,33	0,08%	12.877,33	0,09%	12.877,33	0,09%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	15.613.534,68	99,92%	13.695.843,61	99,91%	13.918.575,54	99,91%
Ajustes de Exerc. Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	15.626.412,01	100,00%	13.708.720,94	100,00%	13.931.452,87	100,00%

Fonte: Sistema Contábil

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2024 com superávit patrimonial.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022			
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	306.188,75
Alienação de Bens Móveis	-	-	306.188,75
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	8.846,86	51.930,85	7.745,35
TOTAL	8.846,86	51.930,85	313.934,10
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	4.752.644,73	4.574.647,97	3.907.568,21
Investimentos	4.752.342,91	4.574.647,97	3.891.968,21
Inversões Financeiras	301,82	-	15.600,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	4.752.644,73	4.574.647,97	3.907.568,21
SALDO FINANCEIRO	(12.860.149,10)	(8.116.351,23)	(3.593.634,11)

Fonte: Sistema Contábil

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024).

A despesas executadas compreendem as despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por conta dos recursos de alienação de ativos.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2026	2027	2028
IPTU	MUNICIPAL	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	23.084,35	24.007,72	24.920,02
			23.084,35	24.007,72	24.920,02
TOTAL					
Fonte: Sistema Contábil					
Nota 1: Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.					
2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:					
Inflação para 2027:				4,00%	
Inflação para 2028:				3,80%	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores que serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, com isso opta pela renúncia de receita do tributo municipal IPTU, para os contribuintes que optarem por pagar em cotá única, estes terão o desconto de 5%, desconto este previsto em lei municipal.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelecem o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	(3.279.726,58)	
Decorrente de Receitas Tributárias	(1.962.866,88)	
Decorrente de Transferências Correntes	(1.316.859,70)	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	96.304,82	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.183.421,76)	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.183.421,76)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	(2.945.931,88)	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(630.823,63)	
Relativas a Outras Despesas Correntes	(2.315.108,25)	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM	

Fonte: Sistema Contábil

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2025-2026 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando **for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de Pinto Bandeira
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	-	Abertura e créditos mediante utilização da reserva de contingência	-	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-	
Avais e Garantias Concedidas	-		-	
Assunção de Passivos	-		-	
Assistências Diversas	-		-	
Outros Passivos Contingentes	-		-	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	-		-	
Restituição de Tributos a Maior	-		-	
Discrepância de Projeções:	-		-	
Outros Riscos Fiscais	-		-	
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-	
TOTAL	-	TOTAL	-	

OBS.: Não possuímos riscos fiscais comprometendo o Município.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO III - PROGRAMAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROGRAMA: 01 - Ação Legislativa

OBJETIVO:

Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo equipando com móveis e outros equipamentos que se faz necessário no decorrer dos anos, dar maior transparência dos atos tomados pela Câmara Municipal. Garantindo o pagamento de salários e de suas obrigações, aquisições de troféus, confraternizações e recepções.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			950.000,00	950.000,00

Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção	Unidade de Medida	Anos	2.026	TOTAL
A	2.001 - MANUTENÇÃO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		Meta Física		0
	Ação:		Valor	442.000,00	442.000,00
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA				
	Função: 01 LEGISLATIVA				
A	2.002 - MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES		Meta Física		0
	Ação:		Valor	220.590,60	220.590,60
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA				
	Função: 01 LEGISLATIVA				
A	2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Meta Física		0
	Ação:		Valor	287.409,40	287.409,40
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA				
	Função: 01 LEGISLATIVA				
Subfunção: 031 AÇÃO LEGISLATIVA					

02 - GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA:

OBJETIVO:

04 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Garantir o perfeito funcionamento do Órgão com pagamento de salários e seus encargos, dar transparência dos atos com publicação dos mesmos, equipando o Gabinete com o que for necessário dar apoio a segurança pública e auxílios as entidades. Ter o perfeito funcionamento do Conselho Tutelar.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			1.331.000,00	1.331.000,00

Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção	Unidade de Medida	Anos	2.026	TOTAL
A	2.004 - MANUTENÇÃO SUBSÍDIO PREFEITO E VICE PREFEITO		Meta Física		0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA		Valor	425.000,00	425.000,00

Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.005 - MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	370.000,00		370.000,00
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	15.000,00		15.000,00
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.007 MANUTENÇÃO AMESNE, DPM, FAMURS E CNM	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	120.000,00		120.000,00
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.008 DIVULGAÇÃO OFICIAL	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	3.000,00		3.000,00
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.009 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	91.000,00		91.000,00
Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Ação:	2.011 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Meta Física			0
Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	307.000,00		307.000,00
Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção:	243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE				

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS

PROGRAMA: 04 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salários, aquisição de equipamentos/mobiliário, proporcionar capacitação dos servidores através de cursos, manutenção do consórcio público, e pagamento de possíveis e outras necessidades que se fizer necessário, bem como manutenção do consórcio público, e pagamento de possíveis precatórios e sentenças judiciais. Realização de concurso público para suprir necessidades funcionais. Ações voltadas

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				TOTAL
Total do Programa:			2.026	2.417.400,00

TP	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	2.010 MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO		2.026	
		Meta Física		0

	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	95.000,00	
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.012 MANUTENÇÃO SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO	Meta Física	0	
			Valor	175.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.013 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES	Meta Física	0	
			Valor	780.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	Meta Física	0	
			Valor	885.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.015 MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Meta Física	0	
			Valor	156.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.017 MANUTENÇÃO CONSORCIO PÚBLICO	Meta Física	0	
			Valor	28.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.018 MANUTENÇÃO CONCURSO PÚBLICO	Meta Física	0	
			Valor	60.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.111 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS	Meta Física	0	
			Valor	46.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.114 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE	Meta Física	0	
			Valor	2.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.129 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	Meta Física	0	
			Valor	85.000,00	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			

A	Ação:	2.144 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	100.000,00	100.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.151 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	Meta Física	0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	3.000,00	3.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
A	Ação:	2.152 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA	Meta Física	0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	2.400,00	2.400,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA:

OBJETIVO:

12 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Garantir o funcionamento das atividades da secretaria na área de TI, com contratação de sistema de gestão, manutenção e aquisição de novos equipamentos de informática, visando a melhoria dos serviços administrativos.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			400.000,00	400.000,00

TP/II	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	2.016 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
	Ação:	Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	400.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO		
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		

04 - SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

PROGRAMA:

OBJETIVO:

04 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Obras, bem como manter em pleno estado de uso as estradas de acesso ao Município com novas pavimentações e manutenção nas existentes e manutenção das estradas não pavimentadas, com escoamento de água pluvial e contratação de máquinas terceirizadas para auxiliar na abertura das vias do interior. Aquisição e manutenção da frota de veículos e máquinas. Realizar limpeza pública de varrição, capina e roçadas nas vias municipais. Garantir o pagamento de salários e encargos, a capacitação de seus servidores com curso

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			7.189.000,00	7.189.000,00

TP/II	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
			2.026	

A	Ação:	2.028 MANUTENÇÃO SUBSÍDIOS DO SECRETÁRIO		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	180.000,00	180.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	999.000,00	999.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	150.000,00	150.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.031 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	800.000,00	800.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.032 PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	5.000.000,00	5.000.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.033 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, BOEIROS E PONTILHÕES		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00	50.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação:	2.034 MANUTENÇÃO DA CIDE		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	10.000,00	10.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				

PROGRAMA:

OBJETIVO:

33 - SANEAMENTO GERAL

Garantir a implementação e construção da rede de esgoto no Município. Garantir o funcionamento do departamento de água, bem como abertura de poços e ampliação de redes atingindo assim todas as famílias no Município com água potável, garantindo a manutenção dos poços e análise permanente da água com contratação de profissionais para a execução dos trabalhos de acompanhamento e tratamento

Indicadores do Programa			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.026	TOTAL
Total do Programa:		20.000,00	20.000,00
Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção	Unidade de Medida	TOTAL
		ANO	
		2.026	TOTAL

A	Ação:	2.037 MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO	Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	20.000,00
	Função:	17 SANEAMENTO		
	Subfunção:	512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		

PROGRAMA:
OBJETIVO:

18 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Garantir o funcionamento do departamento de Energia Elétrica, bem como ampliação de redes, manutenção da iluminação pública urbana e rural com troca de lâmpadas e substituição e instalação de braços para iluminação pública.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	486.000,00
Total do Programa:				TOTAL 486.000,00

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação:	2.028 MANUTENÇÃO SUBSIDIOS DO SECRETÁRIO		Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	486.000,00
	Função:	25 ENERGIA			
	Subfunção:	752 ENERGIA ELÉTRICA			

PROGRAMA:
OBJETIVO:

19 - PARQUES E JARDINS
Garantir a manutenção, limpeza e embelezamento de parques, praças e campos municipais.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	60.000,00
Total do Programa:				TOTAL 60.000,00

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação:	2.070 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E CAMPOS MUNICIPAIS		Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	60.000,00
	Função:	27 DESPORTO E LAZER			
	Subfunção:	813 LAZER			

PROGRAMA:
OBJETIVO:

30 - SERVIÇOS DE TRÂNSITO
Incentivar a segurança pública, com auxílio para locação de espaço para brigada militar e manutenção de veículos a serem utilizados na patrulhamento municipal, instalação e manutenção de câmeras de segurança pelo território do município.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL

Total do Programa:						130.000,00	130.000,00
--------------------	--	--	--	--	--	------------	------------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.038 MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	130.000,00	130.000,00
	Subfunção:	06 SEGURANÇA PÚBLICA				
		182 DEFESA CIVIL				

PROGRAMA:	17 - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
OBJETIVO:	Incentivar a separação do lixo com campanhas educativas, manter a terceirização da limpeza pública e coleta do lixo, inclusive na área rural, limpeza de praças públicas, campos municipais.

Indicadores do Programa						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.026	700.000,00	TOTAL 2.447.282,20
Total do Programa:						

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.036 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RURAL		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	700.000,00	700.000,00
	Subfunção:	17 SANEAMENTO				
		512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO				

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE	
PROGRAMA:	40 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades da secretaria bem como auxiliar os produtores rurais com incentivo a permanecer em suas propriedades com horas máquinas, brita, alevinos, veterinário, inseminador e outros profissionais que for necessários para a fixação do homem no campo, tornando suas propriedades competitiva gerando mais retorno para o município com os impostos sobre a produção e comercialização. Assim como manter convênio com a Emater a fim de auxiliar no manejo e orientação para produtores rurais e agricultura familiar. Garantir o Funcionamento do departamento de Indústria e comércio, através da criação e manutenção de leis que garantam incentivo a construção de novos módulos para a instalação de fábricas e novos empreendimentos e incentivo fiscal. Manutenção e aquisição do maquinário próprio para atender os produtores rurais. Pagamento de salário, vantagens e encargos trabalhistas para

Indicadores do Programa						
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.026	3.253.382,20	TOTAL 3.253.382,20
Total do Programa:						

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.022 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A EMATER		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	96.000,00	96.000,00

	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	606 EXTENSÃO RURAL					
A	Ação:	2.025 AUXÍLIO AOS PRODUTORES RURAIS			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	1.651.282,20	1.651.282,20
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	606 EXTENSÃO RURAL					
A	Ação:	2.019 MANUTENÇÃO SUBSÍDIO DA SECRETARIA			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	180.000,00	180.000,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
A	Ação:	2.020 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	338.100,00	338.100,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
A	Ação:	2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	145.000,00	145.000,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
A	Ação:	2.023 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	780.000,00	780.000,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
A	Ação:	2.115 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	3.000,00	3.000,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
A	Ação:	2.137 AUXÍLIO EMPREENDEDORES			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	60.000,00	60.000,00
	Função:	20 AGRICULTURA					
	Subfunção:	608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					

PROGRAMA:
OBJETIVO:

24 GESTÃO DE POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salário, vantagens e encargos trabalhistas para servidores, assim como treinamento da equipe, aquisição de uniformes e epi's e materiais que se fazem necessários para o dia a dia. Realizar campanhas e concursos escolares para a conscientização do respeito ao meio ambiente, a separação de resíduos. Realizar o licenciamento e fiscalização ambiental, orientando produtores quando

Indicadores do Programa			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.026	TOTAL
Total do Programa:		711.250,00	711.250,00

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.026 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	173.250,00	173.250,00
	Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL						
	Subfunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
A	Ação:	2.027 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	536.000,00	536.000,00
	Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL						
	Subfunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						
A	Ação:	2.116 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	2.000,00	2.000,00
	Função:	18 GESTÃO AMBIENTAL						
	Subfunção:	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL						

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA:

OBJETIVO:

10 EDUCAÇÃO INFANTIL

Garantir o Funcionamento da Educação Infantil, bem como dar condições para o seu desenvolvimento intelectual aprimorando seu convívio em grupo, apoiando as atividades pedagógicas, auxílio no transporte escolar, merenda e aumentando o atendimento o ingresso de alunos com menor idade. Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salário, vantagens e encargos trabalhistas para servidores, assim como treinamento da equipe, aquisição de uniformes e epi's e materiais/equipamentos que se fazem necessários para o dia a dia. Reformas e manutenção da creche municipal. Manutenção de convênios estaduais e federais.

Indicadores do Programa								
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)						2.026		TOTAL
Total do Programa:						2.472.000,00		2.472.000,00

Tipo	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.040 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES CRECHE				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	287.000,00	287.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
A	Ação:	2.041 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	300.000,00	300.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
A	Ação:	2.042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE				Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA				Valor	440.000,00	440.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL						

	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL						
A	Ação:	2.043 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES PRÉ-ESCOLA			Meta Física			0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	85.000,00		85.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.044 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES			Valor	5.000,00		5.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ-ESCOLA			Valor	40.000,00		40.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.046 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			Valor	5.000,00		5.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
	Ação:	2.056 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES CRECHE (FUNDEB)			Valor	550.000,00		550.000,00
A	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.057 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES PRÉ-ESCOLA (FUNDEB)			Valor	200.000,00		200.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.059 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES CRECHE (FUNDEB)			Valor	330.000,00		330.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.060 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PRÉ-ESCOLA (FUNDEB)			Valor	50.000,00		50.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			Meta Física			0
A	Ação:	2.145 MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA (ALFABETIZAÇÃO)			Valor	180.000,00		180.000,00
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA						
	Função:	12 EDUCAÇÃO						
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL						

PROGRAMA:
OBJETIVO:

11 ENSINO FUNDAMENTAL
Garantir o funcionamento do Ensino Fundamental, bem como dar condições para o seu desenvolvimento intelectual aprimorando seu convívio em grupo, apoiando as atividades pedagógicas, auxílio no transporte escolar, merenda e atividades extra curriculares. Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salário, vantagens e encargos trabalhistas para servidores, assim como treinamento da equipe, aquisição de uniformes e epi's e materiais/equipamentos que se fazem necessários para o dia a dia. Reformas e manutenção das escolas municipais. Manutenção de convênios estaduais e federais. Manutenção e aquisição da frota de veículos da secretaria.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				
Total do Programa:		2.026	4.193.000,00	TOTAL 4.193.000,00

TPD	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	Anos	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.047 MANUTENÇÃO SUBSÍDIO		Meta Física		0
	Produto:	SECRETÁRIO		Valor	180.000,00	180.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
A	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
	Produto:	2.048 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES FUNDAMENTAL		Valor	380.000,00	380.000,00
A	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
A	Produto:	2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES		Valor	570.000,00	570.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
A	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
	Produto:	2.050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA		Valor	1.710.000,00	1.710.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
A	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
	Produto:	2.051 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS		Valor	300.000,00	300.000,00
A	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
A	Produto:	2.052 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS		Valor	115.000,00	115.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
A	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
	Produto:	2.053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Valor	100.000,00	100.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
A	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
	Produto:	2.053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Valor	100.000,00	100.000,00
A	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				
	Ação:	361 ENSINO FUNDAMENTAL		Meta Física		0
A	Produto:	2.053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		Valor	100.000,00	100.000,00
	Função:	ATIVIDADE MANTIDA				
	Subfunção:	12 EDUCAÇÃO				

A	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
	Ação:	2.058 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS PROFESSORES FUNDAMENTAL (FUNDEB)	Meta Física		0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	600.000,00		600.000,00
A	Função:	12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
	Ação:	2.061 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES FUNDAMENTAL (FUNDEB)	Meta Física	0		
A	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	120.000,00		120.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
A	Ação:	2.062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	Meta Física	0		
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	1.000,00		1.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO				
A	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
	Ação:	2.063 MANUTENÇÃO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PDDE	Meta Física	0		
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	7.000,00		7.000,00
A	Função:	12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
	Ação:	2064 MANUTENÇÃO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Meta Física	0		
A	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	110.000,00		110.000,00
	Função:	12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				

PROGRAMA: 12 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
OBJETIVO: Garantir a manutenção e aquisição de equipamentos de informática, bem como de aparelhos de monitoramento das escolas municipais.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			55.000,00	55.000,00

TPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	2.054 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA			
	Ação:	Meta Física		0
	Produto:	Valor	55.000,00	55.000,00
	Função:			
	Subfunção:			

PROGRAMA: 13 TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS
OBJETIVO: Garantir o transporte escolar para alunos da rede de ensino, através de contratação de terceirizados e com recursos federais e estaduais

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.026	930.000,00	TOTAL
Total do Programa:				930.000,00

Obj	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação: 2.068 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (FEDERAL)	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	80.000,00		80.000,00
	Função: 12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação: 2.069 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	600.000,00		600.000,00
	Função: 12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação: 2.081 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	250.000,00		250.000,00
	Função: 26 TRANSPORTE				
	Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				

PROGRAMA: 14 MERENDA ESCOLAR
 OBJETIVO: Garantir a oferta de merenda escolar de qualidade através de aquisição de agricultura familiar e por licitação para rede municipal de ensino.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.026	363.000,00	TOTAL
Total do Programa:				363.000,00

Obj	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação: 2.067 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL (PNAE)	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	15.000,00		15.000,00
	Função: 12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
A	Ação: 2.065 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE (PNAE)	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	30.000,00		30.000,00
	Função: 12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL				
A	Ação: 2.066 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA (PNAE)	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	15.000,00		15.000,00
	Função: 12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL				

	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
A	Ação:	2.121 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	3.000,00		3.000,00	
	Função:	12 EDUCAÇÃO					
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
A	Ação:	2.080 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	150.000,00		150.000,00	
	Função:	12 EDUCAÇÃO					
	Subfunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL					
A	Ação:	2.078 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR CRECHE	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	100.000,00		100.000,00	
	Função:	12 EDUCAÇÃO					
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
A	Ação:	2.079 MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	50.000,00		50.000,00	
	Função:	12 EDUCAÇÃO					
	Subfunção:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL					

PROGRAMA:

OBJETIVO:

04 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Garantir o funcionamento das atividades da secretaria com pagamento de salário, vantagens e encargos trabalhistas para servidores. Incentivar o turismo e ações em cultura.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			386.800,00	386.800,00

Tipo	Ações / Produtos / Função / Subfunção	Unidade de Medida	Anos	2.026	TOTAL
A	2.072 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES		Meta Física		0
	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	80.800,00	80.800,00
	04 ADMINISTRAÇÃO				
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	2.131 MANUTENÇÃO DO TURISMO E CULTURA		Meta Física		0
	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	300.000,00	300.000,00
	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS				
	Subfunção: 695 TURISMO				
A	2.122 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB		Meta Física		0
	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	3.000,00	3.000,00
	12 EDUCAÇÃO				
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				

Subfunção:	392 DIFUSÃO CULTURAL
------------	----------------------

PROGRAMA: 27 DESPORTO COMUNITÁRIO
OBJETIVO: Garantir o funcionamento do departamento de desporto, com participação em eventos, auxílios a prática de esportes como escolinhas para iniciantes, escola de canto. Auxílio para atletas municipais a participarem de campeonatos, como

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	390.000,00
Total do Programa:				TOTAL 390.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.076 MANUTENÇÃO ESCOLINHAS DE ESPORTES E CANTO		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	340.000,00	340.000,00
	Função:	27 DESPORTO E LAZER				
	Subfunção:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO				
A	Ação:	2.102 MANUTENÇÃO AUXÍLIO ATLETA		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	50.000,00	50.000,00
	Função:	27 DESPORTO E LAZER				
	Subfunção:	812 DESPORTO COMUNITÁRIO				

PROGRAMA: 07 EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Promover a integração e descontração da comunidade em geral através de eventos oficiais do Município, promovendo e incentivando o turismo local, mostras culturais e eventos esportivos.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	600.000,00
Total do Programa:				TOTAL 600.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.071 MANUTENÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS		Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	600.000,00	600.000,00
	Função:	27 DESPORTO E LAZER				
	Subfunção:	813 LAZER				

PROGRAMA: 07 SECRETARIA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETIVO: 38 ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
Garantir o funcionamento da Secretaria com pagamento de salários, encargos e vantagens e contratação de profissionais das diversas áreas para atender as necessidades da população como médicos, enfermeiros, técnicos entre outros em geral, e dar aperfeiçoamentos para os servidores como cursos de capacitação, aquisição de uniformes. Aquisição de materiais e equipamentos para poder desenvolver as atividades e atender a população. Fortalecimento da assistência farmacêutica, com aquisição de medicamentos e material ambulatorial. Avançar com o fortalecimento da rede de serviços de saúde - saúde da família, saúde mental, saúde bucal, assistência multiprofissional. Capacitação

permanente, valorização profissional e saúde do trabalhador. Ampliação da assistência médica-hospitalar, através de convênios de assistências médica, chamamentos de exames, consultas e cirurgias. Prosseguimento na vigilância em

Indicadores do Programa			
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.026	TOTAL
Total do Programa:		7.848.885,62	7.848.885,62

TPD	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			Unidade de Medida	ANO	2.026	TOTAL
A	Ação:	2.082 MANUTENÇÃO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	180.000,00	180.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
A	Ação:	1.050 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	40.000,00	40.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	2.000.000,00	2.000.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	800.000,00	800.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.087 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	810.000,00	810.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.088 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	85.000,00	85.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.090 MANUTENÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	2.628.885,62	2.628.885,62
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.091 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			Meta Física		0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA			Valor	300.000,00	300.000,00
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					

56

	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.113 MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	120.000,00		120.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	1.061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COVID-19 (FEDERAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	25.000,00		25.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.107 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA (FEDERAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	230.000,00		230.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.134 MANUTENÇÃO PISO NACIONAL DE ENFERMAGEM (FEDERAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	60.000,00		60.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.108 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (FEDERAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	25.000,00		25.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
A	Ação:	2.109 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE (FEDERAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	160.000,00		160.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
A	Ação:	2.099 MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (ESTADUAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	150.000,00		156.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.100 MANUTENÇÃO ESF (ESTADUAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	110.000,00		110.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.101 MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA (ESTADUAL)	Meta Física			0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA	Valor	40.000,00		46.000,00	
	Função:	10 SAÚDE					
	Subfunção:	301 ATENÇÃO BÁSICA					
A	Ação:	2.112 MANUTENÇÃO PROJETO CHAMAR 192 (ESTADUAL)	Meta Física			0	

TIPO	AÇÃO / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação: 2.084 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DA INFORMÁTICA	Meta Física		0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	60.000,00	60.000,00
	Função: 10 SAÚDE			
	Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA:
OBJETIVO:

17 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
Contratação de empresa para recolhimento e destinação final do lixo produzido pela ub.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			50.000,00	50.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação: 2.085 MANUTENÇÃO LIXO HOSPITALAR	Meta Física		0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	50.000,00	50.000,00
	Função: 10 SAÚDE			
	Subfunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA			

PROGRAMA:
OBJETIVO:

04 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Manutenção do fundo e conselho da saúde. Manutenção do pagamento de salário, encargos e vantagens para servidores, como treinamento e qualificação.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			138.500,00	138.500,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação: 2.127 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Meta Física		0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	2.000,00	2.000,00
	Função: 10 SAÚDE			
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES			
A	Ação: 2.073 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES	Meta Física		0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor	136.500,00	136.500,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			

PROGRAMA:
OBJETIVO:

34 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Manutenção da secretaria de assistência social e habitação, implantação dos programas SUAS, CRAS e CREAS, com aquisição de equipamentos. Proteção e atendimento as famílias. Manutenção e aplicação dos benefícios eventuais para

[casos de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Indicadores do Programa				
Dados Financeiros (em R\$ 1.00)			2.026	TOTAL
Total do Programa:			322.000,00	322.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Unidade de Medida	Anos	2.026	TOTAL
A	Ação: 2.105 MANUTENÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		70.000,00	70.000,00
	Função: 10 SAÚDE				
	Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
A	Ação: 2.077 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		57.000,00	57.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.117 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		25.000,00	25.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.118 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		6.000,00	6.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.119 MANUTENÇÃO DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		7.000,00	7.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.130 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		50.000,00	50.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.146 MANUTENÇÃO DO CRAS	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA	Valor		57.000,00	57.000,00
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação: 2.147 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DAS MULHERES	Meta Física			0
	Produto: ATIVIDADE MANTIDA				
	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				

	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00	25.000,00
	Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
A	Ação:	2.148 MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DO IDOSO		Meta Física	0	
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	25.000,00	25.000,00
	Função:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	Subfunção:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				

PROGRAMA:

08 ATENÇÃO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

OBJETIVO:

Manutenção e aplicação em ações referente ao programa SUAS, e ações desenvolvidas pelo conselho municipal.

Indicadores do Programa					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.026	TOTAL
Total do Programa:				75.000,00	75.000,00

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação:	2.142 MANUTENÇÃO RECURSO SUAS		Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	45.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
A	Ação:	2.143 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	30.000,00
	Função:	04 ADMINISTRAÇÃO			
	Subfunção:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			

08 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Reserva para aplicação caso haja alguma necessidade que não havia sido previsto o valor.

Indicadores do Programa					
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.026	TOTAL
Total do Programa:				395.524,22	395.524,22

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	TOTAL
A	Ação:	9.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Meta Física	0
	Produto:	ATIVIDADE MANTIDA		Valor	395.524,22
	Função:	99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	Subfunção:	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

Município de Pinto Bandeira									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026									
ANEXO IV									
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO									
(Art. 45 da LRF)									
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2026			
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2024	NO EXERCÍCIO DE 2025	A EXECUTAR EM 2026	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
							0,00%		
Total dos Recursos a Priorizar na LOA									

OBS: Ainda não possuímos nenhum projeto executado ou em andamento para conservação do patrimônio público.